



# Prefeitura de Canoinhas

Secretaria Municipal de Administração,  
Finanças e Orçamento  
Departamento de Leis e Decretos

0124
INÍCIO
TERMINO
PÚBLICA

Canoinhas/SC, 07 de dezembro de 2018.

Ofício N°. 106/2018/LD

Prezado Presidente:

Cumprimentando-o, cordialmente, venho à presença de Vossa Excelência, encaminhar em anexo para substituição ao **Projeto de Lei nº110/2018**, especificamente à página nº 84, haja vista solicitação de alteração no teor do artigo 25, assim ofertando aos nobres edis informações atualizadas sobre a natureza do referido projeto.

Sem mais para o momento, reitero protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

**GILBERTO DOS PASSOS**  
Prefeito

**Exmo. Sr.**  
**MÁRIO RENATO ERZINGER**  
**D.D PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES**  
**CANOINHAS/SC**



**CÂMARA MUNICIPAL DE CANOINHAS - SC**  
**SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO**

**COMPROVANTE DE PROTOCOLO**

Autenticação: 02018/12/100002877

<b>Número / Ano</b>	0002877 / 2018
<b>Data / Horário</b>	10/12/2018 - 14:42:53
<b>Ementa</b>	OFICIO Nº 106/2018 PROVENIENTE DO EXECUTIVO, ENCAMINHANDO SUBSTITUIÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 110/2018
<b>Interessado</b>	PLENARIO
<b>Natureza</b>	Documento Administrativo
<b>Tipo Documento</b>	OFC Oficio
<b>Número Páginas</b>	1



# Prefeitura de Canoinhas

Secretaria Municipal de Administração,  
Finanças e Orçamento  
Departamento de Leis e Decretos

0136
NÚMERO
ASSINATURA

previstos os recursos na lei orçamentária ou em créditos adicionais. (Art. 62, I da Lei Complementar 101/2000)

**Art. 22** – A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2019 a preços correntes.

**Art. 23** – A execução do Orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa e Modalidade de Aplicação em conformidade com o artigo 6º da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001 e suas alterações.

**Art. 24** – Durante a execução orçamentária de 2019, o Executivo Municipal, autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das unidades gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2019, constantes nos anexos desta Lei ou em suas alterações posteriores.

**Parágrafo único** – a Lei Orçamentária e as Leis de créditos adicionais só incluirão novos projetos após adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público. (Art. 45, caput, da Lei Complementar 101/2000).

**Art. 25** - Fica o Poder Executivo autorizado a remanejar por Decreto, dotações, de uma modalidade de despesa para outra, dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais.

**Art. 26** - O projeto de Lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, e só será aprovado se atendidas as exigências do art. 14 da Lei Complementar no 101, de 2000.

**Parágrafo único** - a renúncia de receita estimada para o exercício de 2019, constante do Anexo próprio desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita (art 4º, § 2º, V e art. 14, I da Lei Complementar 101/2000).

## V – DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

**Art. 27** - A lei Orçamentária para 2019 garantirá recursos para pagamento de despesas decorrentes de débitos refinanciados, inclusive com a previdência social.

**Art. 28** – Obedecidos os limites estabelecidos em Lei Complementar Federal, o Município poderá realizar operações de crédito ao longo do exercício de 2019.

**Art. 29** – As operações de crédito deverão constar da Proposta Orçamentária ou em suas alterações e autorizadas por lei específica.